



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

**DECRETO Nº 2755 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020**

*Altera o Decreto 2738/2020 e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Caxambu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 74, incisos V e XI, ambos da Lei Orgânica Municipal, e

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O item 07 do Anexo II do Decreto nº 2738 de 31 de agosto de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“7.0 – IGREJAS E TEMPLOS DE QUALQUER VERTENTE RELIGIOSA.**

**I-** Igrejas e templos poderão retomar suas atividades, após entrega via e-mail (epicaxambu@gmail.com) de plano de ação, APROVAÇÃO e vistoria da Fiscalização Sanitária; **II-** Caso não haja interesse em retomar as atividades, excepcionalmente poderão ingressar no MÁXIMO 08 (oito) pessoas nas igrejas e templos com a finalidade exclusiva de fazer lives; **III-** Lotação máxima de 30% da capacidade de fiéis sentados. Incluem-se neste cálculo os celebrantes, músicos e fiéis; **IV-** Manter a distância mínima de 02 metros entre os fiéis, preferencialmente demarcando o local que cada um deverá sentar, com exceção das famílias, visto que os membros de cada família poderão sentar juntos sem a observação do distanciamento; **V-** Uso obrigatório de máscaras para todos que estiverem dentro do Templo; **VI-** Colocar um responsável para realizar a orientação dos fiéis antes, durante e após as cerimônias, solicitando e orientando quanto ao uso de máscaras, descarte dos copos, máscaras, lenços e outros, bem como a utilização do álcool em gel; **VII-** Disponibilizar recipiente, separado e identificado, para descarte dos copos, máscaras e lenços. Depois de cheio levar para uma unidade de saúde, onde será enviado para incineração por empresa especializada; **VIII-** Rígida higienização de todo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

o Templo antes e depois de cada celebração, incluindo assentos, janelas, portas, banheiros (sendo este a cada uso); **VIX-** Manter a ventilação natural durante as celebrações, devendo as portas e janelas estarem abertas 30 minutos antes e fechadas 30 minutos depois, facilitando a circulação do ar, evitando-se o uso de ar condicionado e ventiladores, sempre que possível; **X-** Disponibilização de álcool em gel 70% para todos os frequentadores das atividades religiosas, na entrada e nos demais pontos que se fizer necessário, dentro e fora do Templo, a fim de facilitar a higienização; **XI-** As celebrações deverão ter duração máxima de 1:30h de segunda à sexta e 2:00h aos sábados e domingos. **XII-** Utilizar somente copos descartáveis, sendo o uso destes individual; **XIII-** As celebrações em praças e vias públicas não serão permitidas, bem como as vigílias em locais abertos, principalmente nos períodos noturnos; **XIV-** Recomenda-se o uso de um recipiente com pano embebido em hipoclorito nas entradas dos templos, para higienização dos pés; **XIV-** Não é recomendada a participação de pessoas do grupo de risco: idosos, pessoas com comorbidade e/ou doenças crônicas, pessoas com alguma síndrome respiratória e crianças menores de 12 anos, nas celebrações; **XVI-** Caso as crianças participem das celebrações, deverão permanecer sentadas junto aos pais/responsáveis, ficando vedada a realização de cultos infantis e salas de catequese ou equivalente, ficando ainda PROIBIDA a participação de crianças sem a presença de seus genitores/responsáveis; **XVII-** Fica **PROIBIDO** o ingresso nos Templos de pessoas sintomáticas para síndrome Gripal. Essas pessoas devem ser orientadas a retornar às suas residências e permanecer em isolamento, devendo os responsáveis pelo local da celebração informar à Secretaria Municipal de Saúde ou à uma Unidade de Saúde de seu bairro: o nome, endereço e telefone de contato das pessoas sintomáticas, para que estas sejam monitoradas pela equipe de saúde; **XVIII -** Fica **PROIBIDO** qualquer contato físico entre os fiéis; **XIX -** As cerimônias fúnebres somente poderão ser realizadas no Cemitério Municipal. Sendo esta celebração realizada apenas com pessoas da família e com o menor número de pessoas possível; **XX -** Ficarão suspensas as reuniões de grupos, ensaios e quaisquer outras atividades que não sejam a Celebração “Principal”, e que não constem





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

no plano de ação; **XXI** - Disponibilizar álcool 70% ao lado do gazofilácio, no momento do ofertório."

**Art. 2º** - O item 10 do Anexo II do Decreto nº 2738 de 31 de agosto de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"10.0 - PRÁTICAS ESPORTIVAS AMADORAS (As recomendações são para o retorno do funcionamento das atividades de lazer esportivas ao ar livre em conformidade com o Minas Consciente)**

**I** - Disponibilizar em local visível e de acesso a todos as recomendações e protocolos de higienes de combate ao Covid-19; **II** - Recomenda-se o uso de espaços ao ar livre e que seja priorizado para os diversos tipos de atividades, não devendo ser utilizado locais fechados; **III** - Reforçar a limpeza e higienização periódica a cada 01 (uma) hora de funcionamento; **IV** - Deve-se evitar a utilização de aparelhos de telefone de uso coletivo e manuseio de aparelhos celulares durante as atividades; **V** - Álcool em gel deverá estar na entrada do estabelecimento e nas demais dependências do local; **VI** - Utilização de máscaras serão obrigatórias em áreas afins e de convivência em grupo por todos os frequentadores, inclusive durante a prática esportiva; **VII** - A utilização de bebedouros fica vedada (recomenda-se que cada usuário leve sua garrafa para hidratação), bem como materiais de uso pessoal. **VIII** - Recomenda-se ainda, não utilizar guarda volumes. Estarão vedadas também, a utilização de vestiários, bancos de reservas (se utilizar assentos no local, os mesmos deverão ser de utilização individual sendo respeitado o distanciamento mínimo de 02 metros de um assento para outro). **IX** - A utilização de banheiros e lavabos deverá ser feita de maneira individual (um por vez). **X** - Não permitir também o uso de áreas de convivência como: churrasqueiras, bares, lanchonetes e salões de festas, nem outros locais que possa haver aglomerações; **XI** - Não utilizar salas de vapor ou saunas, isolar locais sem circulação de ar; **XII** - Os horários deverão ser previamente agendados; **XIII** - Recomendar aos praticantes que cheguem e deixem o local da prática esportiva exatamente no horário previamente agendado, evitando reuniões. Os grupos devem sair de maneira



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

ordenada, sem contato ou aglomeração. Não realizar reuniões técnicas de forma presencial; **XIV** - toda entrada e saída de usuários deve ser de maneira unidirecional, com redução de quantidade de pessoas em locais fechados, se houver janelas as mesmas deverão permanecer abertas; **XV** - Aferir a temperatura dos frequentadores e colaboradores na entrada do estabelecimento; **XVI** - Se o limite da temperatura for igual a 37,5° ou maior, o frequentador ou colaborador não poderá participar da atividade; **XVII** - Em modalidades que seja necessário a utilização de equipamentos, estes devem ficar em locais de acesso sem aglomerações, sendo higienizados antes e depois de cada utilização (bolas, cones, pratinhos, cordas, estacas, colchonetes, barras, colchões, tatames e outros); **XVIII** - As atividades coletivas deverão se restringir em no máximo 15 (quinze) frequentadores por hora em caso de quadras, quadras poliesportivas e campos de futebol society. **XIX** - Na utilização de campo de futebol, os frequentadores estarão restritos em no máximo 30 (trinta) frequentadores a cada uma hora e meia; **XX** - Sugere-se que pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e/ou com doenças crônicas pré-existentes e que se enquadram nos grupos de risco não frequentem os locais de atividades; **XXI** - Piscinas devem ter a ocupação máxima de 02 (duas) pessoas por raia; **XXII** - As atividades devem ocorrer preferencialmente de portas fechadas, sem a presença de público; **XXIII** - Evite o uso de elevadores, exceto se o usuário possuir dificuldades de mobilidade; **XXIV** - Os frequentadores e responsáveis deverão mediar dúvidas, estar atualizados as novas orientações relativas ao processo e adaptações decorrentes à pandemia; **XXV** - As atividades e treinamentos da secretaria municipal de esportes e lazer e os eventos esportivos estão liberados, sendo vedada a presença de público; **XXVI** - A Secretaria Municipal de Esporte criará protocolo específico para a retomada de suas atividades. **XXVII** - Este documento pode ser atualizado diante do cenário da pandemia e novas orientações ou restrições poderão ser implicadas.”

**Art. 3°** - Fica acrescido o item 14.0 ao Anexo II do Decreto nº 2738 de 31 de agosto de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

**14.0 – PADARIAS**

**I** – Permitido o ingresso de clientes no interior do estabelecimento, devendo ser mantida a distância de 2m entre eles, devendo ser colocada marcação no chão junto ao balcão interno; **II** – Deverá ser mantido balcão/barreira na entrada do estabelecimento para controlar o número de clientes em seu interior; **III** - Todos os funcionários deverão utilizar máscaras e seguir as orientações de higiene; **IV** – O estabelecimento deverá disponibilizar álcool 70% aos clientes e funcionários; **V** - Os entregadores deverão utilizar máscaras e efetuar a higienização da máquina de cartão antes e depois de atender a cada cliente. **VI** – Todos os clientes atendidos deverão estar de máscaras. **VII** - Deverá ser colocada marcação física no chão (lado externo), respeitando o distanciamento de 2,0m, para organização de eventuais filas de espera; **VIII** - Colocar um funcionário responsável para orientar os clientes e organizar as filas.”

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caxambu, 23 de setembro de 2020.

  
**DIOGO CURI HAUEGEN**  
Prefeito Municipal

  
**AMANDA ALVES DOS SANTOS ASSIS**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças